



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.551 , DE 22 DE MAIO DE 2020

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município (Lei nº 5.528, de 26 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de atender nova despesa substituta da indicada pela vereadora autora da emenda individual nº 802, destinado a reforçar dotação para aquisição de material permanente para educação profissional (Escola do Trabalho), de acordo com a seguinte programação:

Crédito Suplementar de nova despesa substituta da indicada pela Vereadora, Graça, autor da emenda individual nº 802.								
Institucional	Funcional	Programática	Cat. Econ.	Grupo de Nat. de Desp.	Mod. de Aplic.	Ft.	Descrição	Valor R\$
Órgão / Unidade / Subunidade	Função / Subfunção	Programa / Ação						
29.00.00							SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
29.01.00							SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
29.01.00	12						Educação	
29.01.00	12.363						Ensino Profissional	
29.01.00	12.363	2004					Educação para o Trabalho	
29.01.00	12.363	2004.2064					Funcionamento da Educação Profissional	
29.01.00	12.363	2004.2064	4				Despesa de Capital	
29.01.00	12.363	2004.2064	4	4			Investimento	
29.01.00	12.363	2004.2064	4	4	90		Aplicação diretas	
29.01.00	12.363	2004.2064	4	4	90	08	Emendas Parlamentares Individuais	30.000.00



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo 1º desta Lei será proveniente de anulação da dotação a seguir discriminada, indicada originariamente na emenda nº 802 de autoria da Vereadora Graça e a pedido da própria autora, que destina a reforçar dotação para aquisição de material permanente para educação profissional (Escola do Trabalho):

Anulação de dotação indicada originariamente na emenda individual nº 802 a pedido da própria autora da emenda. Vereadora Graça								
Institucional	Funcional	Programática	Cat. Econ.	Grupo de Nat. de Desp.	Mod. de Aplic.	Ft.	Descrição	Valor R\$
Órgão / Unidade / Subunidade	Função / Subfunção	Programa / Ação						
29.00.00							SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
29.01.00							SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
29.01.00	12						Educação	
29.01.00	12.363						Ensino Profissional	
29.01.00	12.363	2004					Educação para Trabalho	
29.01.00	12.363	2004.2064					Funcionamento da Educação Profissional	
29.01.00	12.363	2004.2064	3				Despesas Correntes	
29.01.00	12.363	2004.2064	3	3			Outras Despesas Correntes	
29.01.00	12.363	2004.2064	3.	3	90		Aplicações diretas	
29.01.00	12.363	2004.2064	3	3	90	08	Emendas Parlamentares Individuais	30.000,00

Art. 3º Em razão das alterações decorrentes dos artigos 1º e 2º desta Lei, a emenda nº 802 do Quadro XIII - Programações a que se refere o § 9º do artigo 166 da Constituição da República da Lei Orçamentária vigente, Lei nº 5.528, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar na seguinte conformidade:



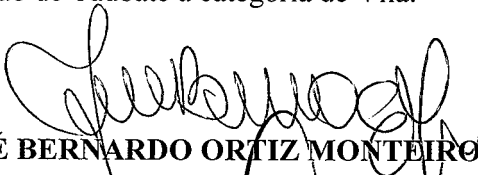
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

QUADRO XIII
PROGRAMAÇÕES A QUE SE REFERE O § 9º DO ARTIGO 166 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

EMENDA		UNIDADE	PROG.	AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	VALOR OUTROS R\$	VEREADOR (A)
Nº	DESCRIÇÃO						
802	Reforçar dotação para aquisição de material permanente para educação profissional (Escola do Trabalho)	29.01.00	2004	2064	Investimento	30.000.00	Graça

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Taubaté, **22** de **maio** de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


ODILA MARIA SANCHES
Secretária de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, **22** de **maio** de 2020.


MÁRCIA ELIZA DA SILVA
Secretária de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo